



LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 29 DE JUNHO DE 2021

(Antonio Carlos Albino)

Altera o Código Tributário, para prever cassação da licença de estabelecimento utilizado na prática do crime de receptação qualificada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de junho de 2021, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 208-A. Será cassada a licença do estabelecimento utilizado na prática do crime de receptação qualificada, previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), após a condenação em segunda instância ou o trânsito em julgado.

§ 1º. Será determinada a imediata interdição do estabelecimento:

I – em caso de flagrante delito; ou

II – se, no curso do inquérito policial ou da ação penal, verificar-se a existência de sólidos indícios de materialidade do crime.

§ 2º. Os responsáveis por estabelecimento cuja licença for cassada nos termos deste artigo não poderão, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da cassação, obter nova licença para o mesmo tipo de estabelecimento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).


FAOUAZ TAHÁ
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).


GABRIEL MILEȘI
Diretor Legislativo